

N. 2629



Fls. 1

61 - 206

1921

Juízo Federal na Seccão do Paraná



Escrivão

Glarsant

Notificação

Miguel Vasilaski e Nicolau Maurius - R^{ter}
Charles Holdbrand - R^{do}

AUTUAÇÃO

-aos dez dias do mês de outubro
do anno de mil 1921. nesta cidade de
Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartório, actua a petição
e exequentes em face de que, para constar, faço esta autuação. Eu Francisco Maran
vacas, Em nome, o escrevi -

2

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Secção deste Estado

Ass. s/n.

L. 3 x 93



Paraná

Por seu procurador infra assignado, dizem Miguel Vasilaski e Nácolau Maurius qte tende, como escaphandristas, contractado por escriptura publica' passada em notas do segunde Tabellão de Paranaguá, com Carlos Hildebrand, os serviços profissionaes delles supplicantes para descarga de todos os pertences, machinas, aprestos, utensilios e demais bens existentes a bordo do vapor norueguez "COMETA" encalhado na barra de Paranaguá, acontece que os supplicantes desde os primeiros momentos do serviço até agora tem empregado o maximo e continuado zelo e dedicação na descarga dos alludidos objectos e mercaderias, de possivel salvação existentes dentro do navio, não só porque é de feitio dos supplicantes o exacto cumprimento de seus deveres como tambem porque, ex vi de contracto, alem dos salarios mensaes, os mesmos supplicantes fazem jús a 10% (dez por cento), 5% (cinco por cento) a cada um, dos lucros brutes das mercaderias retiradas.

O vapor questionado fei arrematado com as mercaderias em existencia e despesas da arrematação por importancia que se approxima de Rs 150:000\$000 (cento e cincuenta centos de reis).

Os Supplicantes, com as diligencias do seu officio, arriscado e perigoso, já desentranharam de bojo do vapor questionado para mais de mil centos de réis de mercaderias e objectos, collectados vantajosamente pelo Supplicante que, apesar dos riscos imminentes de vida e dos esforços exclusivos dos Supplicantes, não tem sabido correspondel-los, com flagrante falta de cumprimento das obrigações estipuladas no Estatuto contractual.

Presentemente se antolha nos latifundios do vapor encalhado, mercaderias e objectos de difficil transporte, á tona d'agua, para cujo serviço de sobrenadação, são requeridos, por motivos de ordem technica, peças de reserva, apparelhos de propulsão, vestuarios, alem de



concertos e reforços nos apparelhos já existentes, de propriedade dos Supplicantes.

Os Supplicantes de acordo com disposição contractual, têm feito junto ao alludido Carlos Hildebrand todos os pedidos de objectos que julgam necessários para uma efficaz continuaçāo dos serviços de sauvetage, além da entrega dos aparelhos já existentes que, estragados, se acham actualmente nas Officinas de Carlos Hildebrand, para concerto, tudo, porém, infructiferamente, visto como, o dito Carlos Hildebrand, ao invés de ir ao encontro dos pedidos reiterados dos Supplicantes, procura fugir ao contracto, com extravagantes notificações judiciais, por meios e formas pouco lisas, no preconcebido intuito de não pagar os salários em atraso e as Commissões e percentagens a que os Supplicantes têm direito, pelos salvados.

É clausula expressa do Contracto, a obrigação, por parte do Supplicado, de fornecer as peças de reserva, vestuáries e concertos (clausula IIIa., in fine); no entanto, Carlos Hildebrand não dá previdencia alguma para entrega dos objectos que vāo mencionados no final desta Petição.

Diante da clareza inconfundivel do texto contractual, retro mencionado e como embargos á ligéiresa ao procedimento do Supplicado, os Supplicantes que ainda continuam no trabalho de salvamento dos objectos de navio, na guarda das mercadorias, retiradas e na guarda do proprio navio, vêm, respeitosamente pedir a V.Excia que se digne de mandar intimar ao dito Carlos Hildebrand, para, no prazo de dez dias, por contados da citação, á disposição dos mesmos Supplicantes, no logar mais proximo ao Vapor "COMETA", os objectos ora pedidos judicialmente, sob pena de ser considerado em inexecução do contracto e incorrerem perdas e danos pelos prejuízos que a recusa der causa; como tambem se pede seja considerado em inexecução do contracto, caso não pague no mesmo prazo os salários vencidos a que os Supplicantes têm direito no valor de Rs 14:000\$00, 7:000\$00 para cada um, correspondente a dois meses de serviço, de 8 de Julho a 8 de Setembro ultimo, ora em atraso, respondendo ainda o referido Carlos Hilde-

brand, por prejuízos e lucros cessantes acarretados aos Suplicantes, no caso de impedil-se na continuaçāo do serviço ou de despedil-se do serviço como ameaça fazer.

Assim, requer-se a V. Excia que se digne de mandar expedir precateria ao primeiro Supplente de Juiz Federal em Paranaguá para intimação do Suplicado Carlos Hildebrand e devolvida ella depois de cumprida, seja entregue aos Suplicantes independente de translado na forma da lei e para os fins que julgarem convenientes.

São necessários os seguintes objectos :

- a) Treis bombas centrifugas que extrahiam 200 toneladas de agua por hora ; uma cabréa que suspenda 100 toneladas de peso ;
- b) Uma uzina de electricidade para trabalharem no fundo do navio ;
- c) Uma caldeira de alta pressão para fazer funcionar os mecanismos ;
- d) Treis vestuários .

(Valem as entrelinha: 1º - Sulfato de cíaco; 2º em anelte)

Nestes termos,

P. deferimento .



Traslado
Livro Fls.

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL



ESTADO DO PARANÁ



CIDADE DE PARANAGUÁ

SEGUNDO TABELLIAO VITALICIO



João Estevão da Silva

Procuração bastante que faz CERTIFICO QUE DO LIVRO DE NOTAS SOB NUMERO DEZENOVE AS FLS.3 CONSTA A PROCURACAO DO TEOR SEGUINTE:

SAIBAM quantos este instrumento de procuração bastante rirem, que aos dezoito dias do mes de Agosto de mil novecentos e vinte um nesta cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, em cartorio, compareceram como outorgantes o cidadão Miguel Vasilaski e Nicolau Maurius, residentes no logar Barra do Norte, provisoriamente e de passagen por esta cidade x x x x x x x x

reconhecidos pelo proprio de min das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as quaes por elle me foi dito, que, por este publico instrumento e na melhor forma do direito, nomea e constitue seo bastante procuradores neste Estado aos Senhores doutor Fernando Norrira Guimaraes, brasileiro, colteiro, advogado e ao Senhor Roberto Barroso brasileiro, casado, jornalista, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, com o fim especial e illimitado para em nome delles outorgantes fazerem a defesa de seus direitos nos Forum Estadual e Federal, em face do contracto de locação de serviço estabelecido entre os outorgantes e Carlos Hildebrand, para o salvamento de mercadorias de bordo do vapor Cometa, podendo os outorgados para isto, receberem os seus ordenados mensais, dar recibo dos mesmos, pleitear a procedencia a que tem direito os outorgantes, tudo amigavel ou judicialmente e de accitão com o mesmo contracto, podendo tambem propor as acções que se tornarem necessarias e promoverem os demais actos permittidos em direito e pela legislacão vigente para a defesa dos referidos interesses dos outorgantes expressos no citado contracto lavrado no Segundo Tabelliao desta cidade a dezzente dia s dezenesse de Dezembro de 1920, podendo tambem substabelecerem.....

ALFREDINHO MUNDO
O ALLEGAT

todos os seus poderes em Direitos permittidos, para que em seu nome, como presente fosse possa em Juizo e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justica em quaequer causas ou demandas civis e crimes, movidas ou por mover, em que for auctor ou réo em um outro fóro, fazendo citar, offerecer testemunhas; dár de suspeito a quem lh'o for, jurar decisoria e supletoriamente na alma delle e fazer dár taes juramentos a quem convier; dár e receber quitação; transigir em juizo ou fóra delle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as ciações paru ellas; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, aggravar ou embargar quaque sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestro; assistir aos actos de conciliação, para os quaes concede poderes especiaes illimitados, pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu poder, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, sendo preciso serão considerados como parte desta; e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabecido, promette haver por valioso e firme e para que sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse do que dou fé, fiz este instrumento que lhe li acceitaram e assignam com ss testemunhas Ubaldo Cavagnari.

Pedro Machado de Souza, perante min. Joaõ Estevão da Silva Tabelliaõ a escrevi. (a) Miguel Basilaski. Nicolau Maurius. Ubaldo Cavagnari e Pedro Machado de Souza. (estava inutlissão uma estampilha federal de 2\$) Era o que se continha no referido livro de Notas do qual bem e fielmente mandei extrahir a presente certidão e no seu conteúdo me reporto e dou ré. Eu, José Estevão da Silva, Tabelliaõ a subscrevi, conferi e assinei no em publico e raso

Em testo 281 da verdade.

José Estevão da Silva



Cuba 3 8.0. 1º 92
José Ruiz Rebello Jr

THESDORU NACIONAL
C. BRAZIL
REIS 300
REIS 300
REIS 300

5

Traslado
Livro Fls.

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ESTADO DO PARANÁ



CIDADE DE PARANAGUÁ

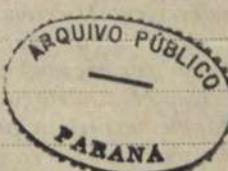
SEGUNDO TABELLÃO VITALICIO



João Estevão da Silva

SUBSTABELECIMENTO DE

Procuração bastante que faz em os Senhores dr. Fernando Moreira Guimaraes e Roberto Barrozo como abaixo se declara &



SAIBAM quantos este instrumento de procuração bastante virem, que aos primeiro dias do mês de Outubro de mil novecentos e vinte um nesta cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, em cartório, compareceram como outorgantes os senhores doutor Fernando Moreira Guimaraes e Roberto Barrozo, o primeiro solteiro, advogado, e o segundo, casado, jornalista, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

reconhecidos pelo(s) proprio(s) de min e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as quaes por elle me foi dito, que, por este publico instrumento e na melhor forma do direito, constituiu(x) bastante procurador Substabelecem na pessoa do dr. José Pinto Rebelo Junior, brasileiro, casado, advogado, residente na Capital do Estado, todos os poderes que lhes foram conferidos em procuração lavarada neste Cartório em 18 de Agosto de 1921, por Miguel Basilaski e Nicolau Maurus, ficando o mesmo outorgado com plenos poderes para agir no sentido da mesma procuração, reservando elles outorgantes os mesmos poderes para suas possens.

xxx xxx xxx xxx xxx xxx xxx xxx xxx xxx

toados os seus poderes em Direitos permittidos, para que em seu nome, como presente fosse possa em Juizo e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaequer causas ou demandas civis e crimes, movidas ou por mover, em que for auctor ou réo em um outro fóro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeções e outros quaequer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dár de suspeito a quem lh'o for, jurar decisoria e supletoriamente na alma delle e fazer dár tæs juramentos a quem convier; dár e receber quitação; transigir em juizo ou fóra desse; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as cilições para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvaçao, desistencia; appellar, agravar ou embargar quaque sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestro; assistir aos actos de conciliação, para os quaes concede poderes especiaes illimitados, pedir precotorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu poder, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, sendo preciso serão considerados como parte desta; e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabecido, promette haver por valioso e firme e para que sua pessoa resvera toda nova citação. E de como assim disse do que dou fé, fiz este instrumento que lhe li acceit, araram o assignam com as testeum nhas Ubaldo Cavagnari e Pedro Machado de Souza, perante min Severo Rocha Escrivente Juramentado e escrevi Eu Joao Estevaõ da Silva Tabelliaõ a subscrevi (a) Fernando Moreira Guimaraes, Roberto Barrozo, Ubaldo Cavagnari e Pedro Machado de Souza (estava um sello feiral de 2\$ devidamente inutilizado) Era o que se con-

tinha em o dito livro de Metas de qual bem e fielmente mandei extrahir o presente traslado e no seu conteúdo me reporto edou fé. Eu, Joao Estevaõ da Silva — Tabelliaõ a subscrevi conferi cassigno em pu blico e raso.

Em test^o Yed da verdade

Joao Estevaõ da Silva



9 27

19 20

João Estevão da Silva

2.^o Tabellião

ESCRIPTRA PUBLICA DE LOCAÇÃO DE SERVIÇO

Paranaguá'



República dos Estados Unidos do Brasil

CIDADE DE PARANAGUÁ



ESTADO DO PARANÁ

C.º João Estevão da Silva

SEGUNDO TABELLÃO VITALICIO

Primeiro... *Traslado de Escriptura*

publica de contracto de locação de serviço
que fazem Miguel Vasilakis, e outros como se
declara.....

Sabem quantos este publico instrumento viram que nos dezessete dias do mes
de Dezembro de mil novecentos e vinte, nesta cidade de Paranaguá, em cartorio,
compareceram as partes contractantes de um lado como outorgantes locadores
Miguel Vasilakis e Nicolau Maurius, naturaes da Grecia, escaphandros, o primeiro
residente nesta cidade, e o segundo na capital Federal, e de outro lado como
outorgado locatario Carlos Hildebrand, comerciante, residente em Santa Catharina,
pessoas reconhecidas de min e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas
do que dou fé; e perante as quaes pelos outorgantes locadores Miguel Vasilakis
e Nicolau Maurius, cada um de per si, me foi dito que se acham contractados com
o outorgado para prestaçao de serviços de escaphandro para a descarga de merce-
rias, de todos os bens existentes á bordo do vapor nurneguez "Cometa" encalhado
na Barra deste Porto, bem como a verificação do mesmo vapor de propriedade do
outorgado, e esse contra eto fica sujeito pela presente escriptura, às seguintes
condicções: Primeira: Os outorgantes locadores, se obrigam, digo os outorgantes
locadores na qualidade de escaphandros, se obrigam a prestar todos os serviços
de sua profissão, com material appropriado, para a retirada das mercadorias dos
porões mergulhados e descarga de todos os pertences, machinas, aprestos, uten-
cilios, objectos, carga, e demais bens existentes a bordo do mesmo vapor, bem como
verificação do estao e digo do estado e condicção deste, e reparos provisórios,
se esses forem precisos. Segunda: esses serviços serão prestados em conjuheto.





u separadamente pelos outorgantes, enquanto durar a descarga e demais trabalho, obrigando-se elles tambem a zelar por todo o serviço de descarga, fixação do pessoalne mesmo empregado e o transporte dos bens descarregados; erceira: pelos serviços que prestaram por força deste contracto, os outorgados terão direito a remuneração de treis contos e quinhentos mil reis, a cada m, por mez, a contar dezoito do corrente mez, sendo elles outorgantes obrigados a fornecer dos apparelhos de escaphandros para o serviço, e o outorgado ornecerá as peças de reserva, vestuarios, e concertos, quando se tornar necessário. Quarta: Os outorgantes se obrigam a seguir todas as ordens e instruções dadas pelo outorgado, e confessam que os serviços que se obrigam são necessários para o trabalho de descarga, e que devem esforçarem-se para manter esse trabalho em continuidade nos quaes o ouorgado tem empregado muitos operarios elevadas despezas e custeio diario: Quinta: O outorgado em virtude da obrigação assumida pelos outorgantes, no intuito de empenharem-se parabôa ordem constancia e effectividade de serviço, de descarga, se obriga a distribuir aos mesmos, dez por cento, cinco a cada um, dos lucros brutos das mercadorias metidas do dito vapor, lucros esses que se apurarem despois de amortisadas as despesas com aquisição do referido vapor, cargo e leilão. Sexta: No caso de os utentes abandonarem os serviços, ficarão sujeitos a multa de trinta contos e reis, sendo o outorgado tambem sujito digo tambem sujeito a mesma multa a expedir os outorgantes, sem motivo justificado. Setima: No caso de serem necessarise mais escaphandros, serão esses contractados pelos ouorgantes, de acordo com o outorgado, e correndo por conta deste as respectivas despezas. Oitava: o outorgado ficará obrigado a indemnizar os outorgantes, no caso do accidente o material de escaphandro a elles pertencentes, como seja a submersão do navio, ficando desde já estabelecida essa indemnisação na importancia de dezoito contos de reis: Nona: Os outorgantes não serão obrigados a retirar dos porões ergulhados, qualquer objecto, mercadoria, máquinas e pertences, desde que o serviço seja impossível em importe em risco de vida. E de como assim disseram e ou-

Livro Fls.

8
1
Thiel
República dos Estados Unidos do Brasil

CIDADE DE PARANAGUÁ

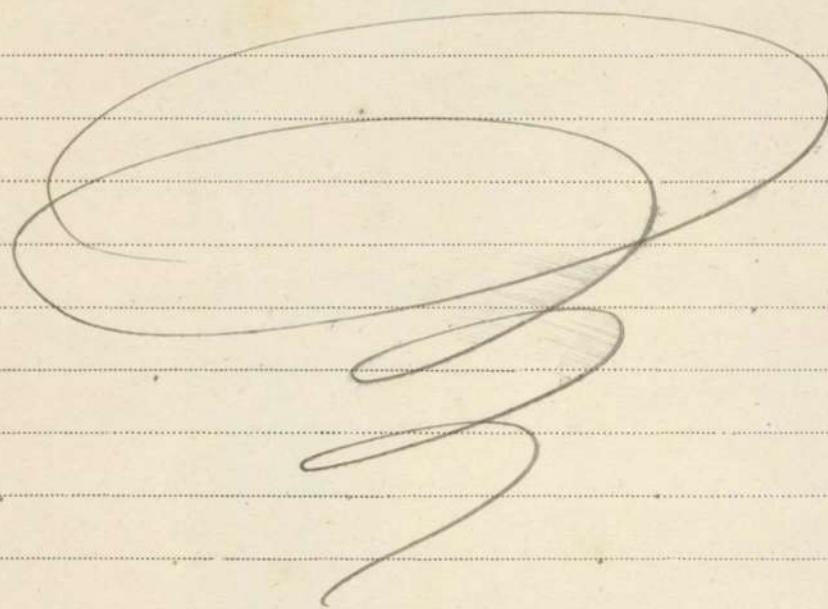
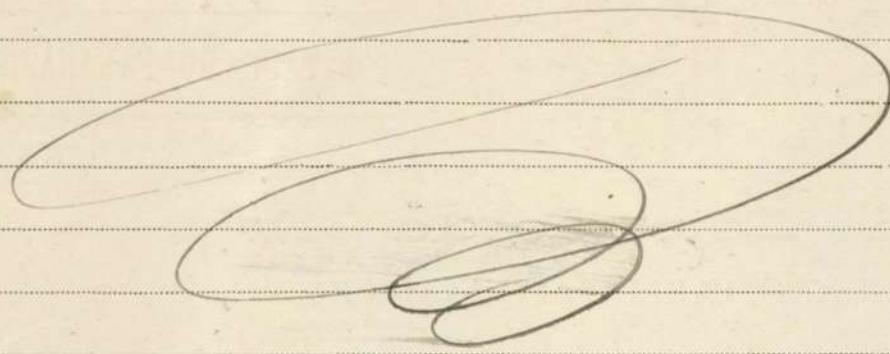


ESTADO DO PARANÁ

C.º^o João Estevão da Silva

SEGUNDO TABELLÃO VITALICIO

Tradado de Escritura



9
Certifico que neste ato est
gadio - se carta procuratária
de accordos com a petição
do L. don Pe -

Coritiba 4 outubro 1921

Olosmido

J. Maravalhas

